



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

Estado de Minas Gerais

Nº.

Assunto

Dep. Administração

PROJETO DE LEI nº 59/82

Autoriza o Prefeito Municipal de Ubá, a celebrar convênio com a Secretaria da Educação e o Município de Ubá.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ubá, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Educação e o Município de Ubá ,a indicação de 01(um) elemento do Magistério,em adjunção,para exercer atividades de natureza pedagógica ,com direito aos vencimentos e vantagens do cargo ,em seu Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 312/82

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBÁ.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominado abreviadamente SECRETARIA, representado por seu Secretário, Doutor Eduardo Levindo Coelho, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75, e o Município de Ubá, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Irineu Gomes Filho, resolvem, com base no artigo 87, inciso I, da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77, e no Decreto Estadual nº 19.289, de 04.07.78, celebrar o presente Termo de Convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas e expressamente aceitas, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO, em regime de mútua cooperação, visam à expansão e melhoria do ensino na cidade de Ubá.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA autorizar ao MUNICÍPIO, mediante indicação do seu Prefeito, a adjunção de 01 (um) elemento do magistério, para exercer com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, atividades de natureza pedagógica em seu Departamento de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) - colaborar com a SECRETARIA em todas as suas iniciativas no âmbito Municipal;
- b) - apresentar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA,



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou o "referendum" da Câmara, de conformidade com o inciso XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72;

c) - remeter ao Órgão Fiscalizador do presente Instrumento, quando solicitadas, informações sobre a sua execução.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SECRETARIA, necessários à manutenção do elemento cedido ao MUNICÍPIO, correrão à conta dos Elementos de Despesa: 3.1.1.0 - Pessoal, 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.3 - Obrigações Patronais - 01 - Contribuição ao IPSEMG; 3.2 . 5.0 - Transferências a Pessoas, 3.2.5.3 - Salário Família.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste Convênio, correrão à conta das respectivas dotações consignadas no seu orçamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - À Delegacia Regional de Ensino de Ubá, compete a fiscalização deste Termo, conforme a Resolução nº 1.672, de 10.11.75, do Secretário de Estado da Educação.

DA INSPEÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos Termos do artigo 89, da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77, o elemento adjunto fica sujeito ao serviço de inspeção da Delegacia Regional de Ensino de Ubá.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Instrumento vigorará da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Correrá às expensas do MUNICÍPIO o ônus decorrente da publicação deste Convênio no " Minas Gerais ".

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser renovado se houver interesse e manifestação das Partes, devendo a solicitação do MUNICÍPIO para tal fim, ser protocolada na Delegacia Regional de Ensino de Ubá, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu período de vigência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para a solução de demandas porventura surgidas da execução deste Instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, com o assentimento das Partes, mediante celebração de Termos Aditivos.

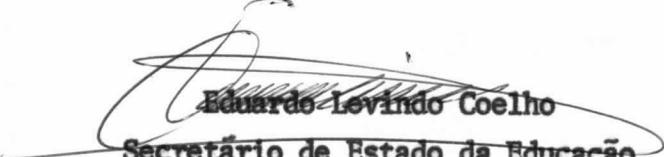
E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito le-



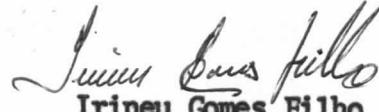
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

gal, perante 2 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte,
te, aos 11 de março de 1982.


Eduardo Levindo Coelho

Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais


Irineu Gomes Filho
Irineu Gomes Filho
Prefeito Municipal
pelo Município de Ubá.

TESTEMUNHAS:

- 1) - 
2) - 


STAS/sap

